

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
CULTA PREGOEIRA E DIGNA EQUIPE DE APOIO:**

Referências:

Processo Licitatório n.º 126/2021

Concorrência n.º 001/2021

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 07.711.109/0001-86, com sede na BR 116, km 744, zona rural de Leopoldina/MG, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Tiago Ladeira Agostinho, brasileiro, empresário, portador da identidade de n.º 43539465-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 223.109.618.84, vem a presença de Vossas Excelências interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do processo administrativo licitatório acima referido, o que o faz na forma do §1º do art. 41 da Lei Ordinária n.º 8.666/1993, expondo o seguinte:

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:

A Administração Pública Municipal de Alto Caparaó tornou público o certame acima referenciado e, dada a notória seriedade com que se porta o Poder Executivo Municipal, despertou na empresa petionária o interesse em participar da disputa para prestar serviços de coleta, transporte rodoviário, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos públicos e privados, de

características domiciliares, gerados por este Município, tudo detalhado no projeto básico e demais anexos que integraram o Edital.

Sem embargo do bom trabalho na estruturação do edital, nele se fez constar o seguinte:

7.2.3 Qualificação Técnica. Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.2.3.1 APRESENTAÇÃO DA LAO - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente do Estado(s) onde será(ao) executado o serviço, dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar a atividade de: a) COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE II;

Como se percebe, exige o Edital do certame em tela que a empresa que pretender se qualificar tecnicamente deverá apresentar Licença Ambiental de Operação das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos classe II (Classe prevista na NBR ABNT 10.004:2004, que trata dos resíduos sólidos urbanos de características domiciliares).

Ocorre que não existe licenciamento ambiental para as atividades de coleta e de transporte rodoviário. As espécies de licenças ambientais atualmente existentes, como será detalhado adiante inclusive com a indicação dos diplomas legais e dispositivos vigentes, não englobam estas atividades, classificadas como atividades econômicas que, no Estado de Minas Gerais, podem ser exercidas independente de licença ambiental específica.

2. DO DIREITO:

2.1. DAS ESPÉCIES DE LICENÇAS AMBIENTAIS ATUALMENTE EXISTENTES:

Os requisitos para se realizar a habilitação técnica em licitações estão expressamente circunscritos ao que dispõe o art. 30 da Lei n.º 8.666/1993. Por suposto, as exigências contidas no edital devem guardar uma correlação lógica com a lei, *stricto sensu*, sob pena de ser considerada ilícita e não autorizada.

Como forma de comprovar a habilitação para executar o objeto, a Administração Pública exigiu dos participantes a denominada licença ambiental de operação para os serviços de coleta e transporte de resíduos classe II.

No Estado de Minas Gerais vigora o Decreto n.º 47.383, de 02 de março de 2018, que “*estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.*”

O art. 11 deste Decreto assevera que “*A construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental.*”, e mais adiante, o art. 12., caput, preceitua que “*os empreendimentos e as atividades sujeitos ao procedimento de licenciamento ambiental, bem como a modalidade a que serão submetidos, serão definidos pelo Copam, através da relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor, levando em consideração sua tipologia.*”

Como se percebe, o licenciamento ambiental não se aplica a qualquer atividade ou empreendimento, e a definição destas atividades sujeitas a este procedimento específico ficou a cargo do COPAM (Conselho de Política Ambiental).

Mas este mesmo Decreto n.º 47.383/2018, em seu art. 13, incisos I a IV, traz as espécies de licenças ambientais que a estrutura administrativa do Estado de Minas Gerais está autorizada a emitir, quais sejam, licença prévia (LP), licença de instalação (LI), licença de operação (LO) e a licença ambiental simplificada (LAS), observe:

“Art. 13. A Semad e o Copam, no exercício de suas respectivas competências, poderão expedir as seguintes licenças:

*I - **Licença Prévia** - LP -, que atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;*

*II - **Licença de Instalação** - LI -, que autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;*

*III - **Licença de Operação** - LO -, que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação;*

*IV - **Licença Ambiental Simplificada** - LAS, que atesta a viabilidade ambiental, autoriza a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento por meio de cadastro eletrônico ou pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS. (Redação do inciso dada pelo Decreto N.º 47837 DE 09/01/2020).”*

E o subseqüente art. 14, nos incisos I a III, enumera as modalidades de licenciamento ambiental, ou seja, os procedimentos administrativos que se pode adotar para obtenção de uma ou outra licença ambiental exigida:

“Art. 14. Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

*I - **Licenciamento Ambiental Trifásico** - LAT: licenciamento no qual a LP, a LI e a LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;*

*II - **Licenciamento Ambiental Concomitante** - LAC: licenciamento no qual são analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição de duas ou mais licenças concomitantemente;*

*III - **Licenciamento Ambiental Simplificado**: licenciamento que pode ser realizado em uma única fase, no qual o empreendedor fornece as informações relativas à atividade ou ao empreendimento por meio de cadastro eletrônico, com emissão de licença denominada LAS-*

Cadastro, ou apresenta para análise do órgão ambiental competente RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental, com emissão de licença denominada LAS-RAS.”

Poder-se-ia afirmar que não existe, no ato normativo acima citado e notadamente nos seus artigos colacionados, a definição de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental. Afirmação esta que não se mostra incorreta, ocorre que as especificações detalhadas se encontram em ato normativo do COPAM como autoriza art. 12 acima transcrito, ato este denominado de Deliberação Normativa (DN).

O COPAM, no exercício de suas atribuições legais, editou a Deliberação Normativa de n.º 217, de 06 de dezembro de 2017, e neste diploma legal, em longo anexo, estão exaustivamente detalhadas as atividades e empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, levando-se em conta o porte, o potencial poluidor bem como os critérios locacionais que se utiliza para definição das modalidades de licenciamento ambiental e a licença ambiental propriamente dita que se exige.

Esta DN 217/2017 traz este detalhamento em seu longo Anexo único, dividido em 06 (seis) itens (do 01 a 06) e, ao final, contendo longa listagem de atividades sujeitas a licenciamento ambiental (listagem que se inicia na letra “A” e estende-se até a letra “G”).

Por ser, o Anexo Único desta Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, extenso e até mesmo explicativo sobre qual modalidade de licenciamento e licença aplica-se a cada atividade e empreendimento, não há como se transcrever aqui todos estes, somente se afirmar que dentre esta longa listagem, **NÃO ESTÃO AS ATIVIDADES DE COLETA “PORTA A PORTA” TAMPOUCO A DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO**, ou seja, não existe licença ambiental específica para estas atividades/serviços.

A título de exemplo, na Listagem E do Anexo Único da DN COPAM 217/2017, que trata das Atividades de Infraestrutura, encontra-se, sob o código E-03-07-7, a atividade de infraestrutura “*Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte*”, ou seja, esta atividade está sujeita a licenciamento ambiental, e a modalidade de licenciamento a ser adotada depende de seu porte, potencial poluidor e critério locacional, podendo ser licenciada por meio de Licença de Operação (LO) ou Licença Ambiental Simplificada (LAS) como explica esta própria DN COPAM 217/2017.

Repisa-se, na listagem de atividades do Anexo Único da DN COPAM 217/2017, **NÃO SE ENCONTRA AS ATIVIDADES DE COLETA “PORTA A PORTA” TAMPOUCO A DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO**, outrossim, um aterro sanitário, independente do porte, está obrigatoriamente sujeito a licenciamento ambiental para o desenvolvimento de suas regulares atividades.

Destarte, se a pretensão administrativa é permitir a ampla participação no certame em tela de empresas de fato qualificadas tecnicamente, não pode exigir documento que inexistente, ou se existe, tem-se sua existência regulada por ato normativo de outro Estado da Federação que não o de Minas Gerais, o que gera claro e inequívoco cerceamento ao direito de participação de empresa que não está apta a obtê-lo pois sediada em Minas Gerais como o caso da União Recicláveis Rio Novo Ltda.

Referido cerceamento ao direito de participação afeta diretamente o dispositivo constitucional inserto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que visa garantir à Administração a contratação de empresa qualificada que ofereça a melhor proposta, a mais vantajosa.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Além de não existir qualquer pressuposto legal para se exigir licença de operação para as atividades de coleta “porta a porta” e transporte rodoviário de resíduos Classe II (NBR ABNT 10.004:2004), tal restrição esbarra na Lei n.º 8.666/1993 que é clara ao determinar que:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(...)

Art.30. Omissis...

(...)

§5º. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”

Ademais, por mero amor ao debate, entende-se por bem esclarecer neste ponto qualquer relação que se possa tecer acerca do recente sistema de manifesto de transporte de resíduos (MTR) implementado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais (FEAM) e as situações em que se exige ou se dispensa autorização/permissão/licença para transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos públicos ou particulares, de características domiciliares.

A Deliberação Normativa COPAM n.º 232, de 27 de fevereiro de 2019, instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabeleceu procedimentos para o controle de

movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, ou seja, a movimentação e a destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais demanda que se obedeça a todo o sistema instituído pela FEAM e que resulta em documento denominado Manifesto de Transporte de Resíduos, ou simplesmente MTR, a ser criado pelo gerador do resíduo, ser entregue ao transportador e por fim ao destinatador.

Ocorre que nem todo resíduo a ser transportado e destinado dentro dos limites do Estado de Minas Gerais está abrangido pelo sistema MTR da FEAM.

Disciplina o art. 2º, inciso I da DN 232/2019, que:

*“Art. 2º – Esta deliberação normativa **não se aplica**:*

I – aos resíduos sólidos urbanos coletados pela administração pública municipal, diretamente ou mediante concessão, inclusive os resíduos de capina, poda e supressão de vegetação em área urbana ou rural executadas por empresas detentoras de concessão da distribuição de energia elétrica e suas contratadas, em função das atividades de manutenção preventiva ou corretiva em seus sistemas;”

Assim, percebe-se que os resíduos sólidos urbanos públicos e privados, de características domiciliares, coletados diretamente pela Administração Pública, ou indiretamente por empresa regularmente contratada para tanto, **NÃO** estão sujeitos à sua formalização por meio do sistema MTR FEAM.

Procedimento diverso não seria possível de se implantar pois, tendo em vista que o sistema MTR FEAM exige que o gerador do resíduo a ser transportado e destinado esteja devidamente cadastrado neste sistema e ele mesmo crie o documento de transporte e destinação (MTR) de seu resíduo, como assim procederiam os Municípios de Alto Caparaó por exemplo? Toda residência e estabelecimento comercial deveria então gerar o MTR de seu resíduo e acompanhar até o destino final todo o trâmite deste resíduo colhendo assinaturas em vias diversas, procedendo à baixa e assim repetindo exaustivamente este procedimento toda vez que colocar seu lixo para ser coletado? Por óbvio que acertaram os órgãos de controle ambiental ao dispensarem de obediência ao sistema MTR da FEAM o denominado “lixo comum”.

Destarte, merece ser extirpado do edital a exigência contida no item 7.2.3.1, por flagrante violação à lei e, até mesmo, por demonstrar indícios de direcionamento da contratação – violação direta aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública sobre os quais entende-se desnecessário discorrer neste momento.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS:

Certo de que a proposta da Administração Pública é consagrar no certame os princípios administrativos basilares para o caso, ou seja, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa, a União Recicláveis Rio Novo Ltda. serve-se do presente, na forma do §1º do art. 41 da Lei Ordinária n.º 8.666/1993, para impugnar o edital no tópico acima indicado requerendo:

1. Que seja revisto o edital do processo licitatório de n.º 126/2021, instituído na modalidade Concorrência (de n.º 001/2021), extirpando-se de seu texto a exigência contida no item 7.2.3.1, que abaixo se colaciona:

7.2.3 **Qualificação Técnica.** Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope n.º 1:

7.2.3.1 APRESENTAÇÃO DA LAO - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente do Estado(s) onde será(ao) executado o serviço, dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar a atividade de: a) COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE II;

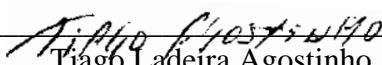
2. Que seja republicado o edital permitindo que a empresa peticionária e outras assemelhadas possam participar em condições de igualdade com quaisquer outras empresas do ramo, extirpando-se qualquer exigência que possa dar a entender existir favorecimento ou direcionamento.

Outrossim, na eventualidade de não ser possível o atendimento do requerido, suplica-se que se decline prévia e expressamente os motivos determinantes do indeferimento dos pedidos ora realizados.

Por derradeiro, consigna-se agradecimentos pela atenção dispensada.

Nestes termos
Pede deferimento

De Juiz de Fora para Alto Caparaó, 26 de março de 2021.


Tiago Ladeira Agostinho
União Recicláveis Rio Novo Ltda.

TIAGO LADEIRA Assinado de forma digital
por TIAGO LADEIRA
AGOSTINHO:22 AGOSTINHO:22310961884
310961884 Dados: 2021.03.26
16:30:00 -03'00'



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
31207440226

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGN2066951239

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

LEOPOLDINA
Local

17 Dezembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável			
_____	_____				
_____	_____				
_____	_____				
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____	<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____
	Data	Responsável		Data	Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	____/____/____	_____	_____	_____
	Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/772.139-4	MGN2066951239	17/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
223.109.618-84	TIAGO LADEIRA AGOSTINHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TIAGO LADEIRA AGOSTINHO, brasileiro, natural de Guarulhos - SP, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 25/12/1982, empresário, portador da CI nº 43.539.465-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.109.618-84, residente e domiciliado na Rua Renato Dias, nº 40, apto 601, bairro Bom Pastor, Juiz de Fora - MG, CEP: 36021-610;

WANIA ALBERTINA LADEIRA AGOSTINHO, brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 22/04/1960, portador da Carteira de Identidade nº M2.236.430, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 134.945.138-05, residente e domiciliado na Rua Coronel Gustavo Santiago, 265 apto 226. Vila Zilda/ São Paulo – SP CEP: 03069-030;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a Denominação Social de “**UNIÃO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA**”, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **07.711.109/0001-86**, sediada na Rodovia BR 116 Sentido LEOPOLDINA MURIAE, KM 744, S/N, Cep: 36700-000 - Leopoldina - MG, CEP: 36700-000, com seu Contrato Social Arquivado na JUCEMG sob o nº **31207440226** de **25/11/2005**, resolvem promover sua **14ª Alteração Contratual** mediante cláusulas e condições seguintes:

I – DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

A sócia **WANIA ALBERTINA LADEIRA AGOSTINHO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, possuidora de 2.800.000 (Dois milhões e oitocentos mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (Hum real) que neste ato vende e transfere a totalidade de suas cotas, ao sócio **TIAGO LADEIRA AGOSTINHO**, já qualificado na cláusula anterior deste instrumento, recebendo as cotas cedidas.

Após a transferência de cotas, o capital social ficará distribuído da seguinte maneira:

TIAGO LADEIRA AGOSTINHO	14.000.000 COTAS R\$ 1,00.....R\$ 14.000.000,00 = 100%
--------------------------------	---

Parágrafo Primeiro: A sócia que se retira, **WANIA ALBERTINA LADEIRA AGOSTINHO**, dá a sociedade e aos adquirentes, total plena e irrevogável quitação de todos os seus direitos.

II- DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **TIAGO LADEIRA AGOSTINHO** assinando **isoladamente**, com todos os poderes para representar a sociedade perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, Serventias Notariais e Registrais, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministérios e onde mais preciso for; emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; dar e receber quitação; assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados; representá-la junto ao Ministério do Trabalho e Justiça de Trabalho, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais; abrir e movimentar contas bancárias e outras aplicações financeiras em quaisquer órgãos bancários, emitindo e endossando cheques, requisitando saldos, extratos de contas e talões de cheques, efetuando depósitos e retiradas, contrair empréstimos; assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP, representá-la ainda junto a Embaixadas, Consulados, Alfândegas, fazer remessas para o exterior, ao INSS, companhias telefônicas, Seguradoras em geral, DETRAN, órgãos da Receita Federal e Estadual, constituir advogado com a cláusula “ad judicium” para o foro em geral, requerer, recorrer, transigir, desistir, propor e variar ações; contestá-las, defender os direitos e interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, bem como assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, *vedado*, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

A empresa gira sob a Denominação social de “UNIÃO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA”, sediada na RODOVIA BR 116 SENTIDO LEOPOLDINA MURIAE, KM 744, S/N, Zona Rural, CEP: 36700-000 - Leopoldina - MG, tendo o foro da cidade de Leopoldina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, iniciando suas atividades em 25/11/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

II – DO OBJETO SOCIAL:

O objeto social da matriz é a exploração no ramo de ATERRO SANITÁRIO (TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM TODOS OS SEUS ATRIBUTOS), USINA DE RECICLAGEM DE LIXO E DE COMPOSTAGEM (NATURAL E AERADA), COMPACTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, REDUÇÃO MECÂNICA, SELEÇÃO, TRITURACAO, LIMPEZA E TRIAGEM DE PRODUTOS RECICLAVEIS (PAPEIS, ARTIGOS TEXTEIS, VIDROS, PLASTICOS, BORRACHAS, METAIS, APARAS EM GERAL, RESIDUOS DE OFICINAS MECANICAS, ALEM DE PNEUS) SERVICOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, SERVICOS DE TRANSPORTE EM TRECHOS LOGISTICOS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS (COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA, COMUM E SELETIVA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, RURAL, INDUSTRIAL, SERVICOS DE SAUDE E HOSPITALAR), SERVICOS E ARMAZENAMENTO TEMPORARIO DE RESIDUOS (ESTACOES DE TRANSBORDO) INCINERACAO DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS (LIXO COMUM, HOSPITALAR E DO SERVIÇO DE SAUDE) LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS (MAQUINAS, CAMINHOS E IMPLEMENTOS EM GERAL) CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE OBRAS PUBLICAS, TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE VIAS PUBLICAS, DUTOS E ESGOTOS, INCLUSIVE VARRIÇÃO, DESINFECÇÃO DE CONTEINERES, PRAÇAS, PARQUES E FEIRAS LIVRES, RETIRADA E DESTINACAO DE ENTULHOS (OBRAS PUBLICAS E PARTICULARES).

III – DAS FILIAIS:

A sociedade possui 05 (cinco) filiais com sede, domicílio e objeto social a seguir:

- **CNPJ 07.711.109/0003-48, NIRE nº 31902407312**, sede na Antiga Estrada Rio Novo a São João Nepomuceno, km 2, Sitio Santo Antônio, Rio Novo - MG, CEP: 36150-000 exercendo o mesmo objeto social da matriz;
- **CNPJ 07.711.109/0004-29, NIRE nº 31902407321**, sede na Rodovia Rio Pomba/Juiz de Fora – Margem direita Rio Pomba, S/N, bairro Rio Pomba, CEP: 36.180-000 Rio Pomba-MG exercendo o mesmo objeto social da matriz;
- **CNPJ 07.711.109/0005-00, NIRE nº 31902496633**, Filial Administrativa com sede na RUA ATALIBA DE BARROS, nº 182, sala 102, bairro São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.025-275 com objeto social de Prestação de SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.
- **CNPJ 07.711.109/0006-90, NIRE: 31902622949**, Rodovia BR 120, KM 610, Zona Rural, CEP:36580-000 Teixeira/MG exercendo o mesmo objeto social da matriz



- **CNPJ 07.711.109/0007-71, NIRE 35920007588**, Rua José Cardoso Pimentel, nº83, VL Alabama, Cep:08110-490, São Paulo-SP, exercendo o mesmo objeto social da matriz.

IV- DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social da empresa é no valor de R\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de reais), divididos em 14.000.000 (Quatorze milhões) de cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, distribuídos da seguinte maneira:

TIAGO LADEIRA AGOSTINHO	14.000.000 COTAS R\$ 1,00.....R\$ 14.000.000,00 = 100%
--------------------------------	---

V – DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social integralizado;

VI – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **TIAGO LADEIRA AGOSTINHO** assinando **isoladamente**, com todos os poderes para representar a sociedade perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, Serventias Notariais e Registrais, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministérios e onde mais preciso for; emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; dar e receber quitação; assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados; representá-la junto ao Ministério do Trabalho e Justiça de Trabalho, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais; abrir e movimentar contas bancárias e outras aplicações financeiras em quaisquer órgãos bancários, emitindo e endossando cheques, requisitando saldos, extratos de contas e talões de cheques, efetuando depósitos e retiradas, contrair empréstimos; assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP, representá-la ainda junto a Embaixadas, Consulados, Alfândegas, fazer remessas para o exterior, ao INSS, companhias telefônicas, Seguradoras em geral, DETRAN, órgãos da Receita Federal e Estadual, constituir advogado com a cláusula “ad judicium” para o foro em geral, requerer, recorrer, transigir, desistir, propor e variar ações; contestá-las, defender os direitos e interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, bem como assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, *vedado*, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

VII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE:

O sócio pode fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS RESULTADOS:

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os quais serão partilhados aos sócios de forma desproporcional das quotas possuídas ou levado em conta Lucros/prejuízos suspensos, para futuras deliberações pelos sócios.

IX – DOS IMPEDIMENTOS:

O sócio da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;



X – DO FALECIMENTO DE SÓCIOS:

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço patrimonial e Demonstração do resultado da sociedade.

Parágrafo 1º - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo 2º - O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda, por incapacidade superveniente.

Parágrafo 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

XI – DAS DELIBERAÇÕES FINAIS:

Em caso de divergências, o assunto será resolvido por meio de arbitragem, devendo para tanto, cada sócio nomear um árbitro, os quais trabalharão sob a orientação do contador da firma e resolverão em última instância.

Dessa forma, assinam digitalmente o presente Instrumento Particular de Contrato Social TIAGO LADEIRA AGOSTINHO e WANIA ALBERTINA LADEIRA AGOSTINHO.

Juiz de Fora – MG, 16 de dezembro de 2020.

TIAGO LADEIRA AGOSTINHO

WANIA ALBERTINA LADEIRA AGOSTINHO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/772.139-4	MGN2066951239	17/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
223.109.618-84	TIAGO LADEIRA AGOSTINHO
134.945.138-05	WANIA ALBERTINA LADEIRA AGOSTINHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA, de NIRE 3120744022-6 e protocolado sob o número 20/772.139-4 em 17/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8145938, em 21/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
223.109.618-84	TIAGO LADEIRA AGOSTINHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
223.109.618-84	TIAGO LADEIRA AGOSTINHO
134.945.138-05	WANIA ALBERTINA LADEIRA AGOSTINHO

Belo Horizonte, segunda-feira, 21 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 21/12/2020, às 13:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 20/772.139-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 21 de dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8145938 em 21/12/2020 da Empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA, Nire 31207440226 e protocolo 207721394 - 17/12/2020. Autenticação: CE1343D1729042CE2AFB55A4A0DA759CDE52128C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/772.139-4 e o código de segurança LB7s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
TIAGO LADEIRA AGOSTINHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
43539465 SSP SP

CPF
223.109.618-84

DATA NASCIMENTO
25/12/1982

FILIAÇÃO
WAGNER PONTES AGOSTINHO
WANIA ALBERTINA LADEIRA AGOSTINHO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01658231070

VALIDADE
21/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
12/02/2001

OBSERVAÇÕES

TIAGO AGOSTINHO
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JUIZ DE FORA, MG

DATA EMISSÃO
25/02/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60161168454
MG551415630

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1762795650

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.